



Processo Administrativo: 20171009/SEMAP-PMP  
INEXIGIBILIDADE nº 003/2017 – CPL/SEMAP/PMP  
CONTRATO nº 0023/2017

**Contrato Nº 0023/2017 – SEMAP/PMP**

**CONTRATO Nº 0023/2017 – SEMAP/PMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA MICRO INFORMATICA LDTA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prainha - ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, o Escritório MICRO INFORMATICA LDTA - ME, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 83.888.586/0001-08, estabelecido na Tr. Almirante Wandenkolk, 1243 – Sala 604, Bairro: Nazaré, Fone – fax: (91) 2221-722, Belém–PA, Cep. 66.055-030, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade nº 003/2017-CPL/SEMAP/PMP, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto:**

**1.1.1 - Locação de Sistemas de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação (instalação, adequação e treinamento), Alteração e Suporte Operacional do(s) Sistema(s) locado(s), como abaixo descrito:**

**1.1.2 - Os sistemas propostos deverão rodar:**

- a) - Arquitetura operacional.....CLIENTE/SERVIDOR
- b) - Protocolo de comunicação de rede.....TCP/IP
- c) - Sistema operacional do servidor.....Windows ou LINUX
- d) - Sistema operacional cliente (estações).....Windows 95/98 e posteriores ou Linux
- e) - Banco de Dados.....FIREBIRD
- f) - Internet.....INTERNET Explorer 6.0 ou posterior



- g) - Hardware servidor.....PENTIUM III OU SUPERIOR  
h) - Hardware cliente.....PENTIUM III OU SUPERIOR.

**1.1.3 - Características gerais dos sistemas:**

- a) - Ser multiusuário e multitarefa concomitantemente;  
b) - Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através de uso de hierarquia de senhas, permitindo a configuração das permissões de acesso individualizado por usuário;  
c) - Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados;  
d) - Ter o controle de auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas;  
e) - Possibilitar ajuda On-Line, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento;  
f) - Possibilitar a visualização dos relatórios no vídeo, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos e escolha da impressora da rede que se deseja fazer a impressão;  
g) - Possibilitar a criação de relatórios personalizados para o TCM-PA, permitindo ao usuário a escolha dos dados e a classificação desejada;  
h) - Ter rotina de backup integrada ao sistema e podendo ser executado com o sistema rodando, possibilitar que usuário estipule um prazo para que o sistema lhe informe da necessidade de realização do backup;  
i) - Ter gerador de relatórios que permite a criação de relatórios de qualquer informação do sistema para impressão;  
j) - As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas via meio magnético a critério da contratante;  
l) - Possuir integração entre os sistemas relacionados a uma mesma área;  
m) - Possibilitar o acesso ao banco dados de fora do ambiente da prefeitura (remotamente) em casos de necessidade.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente instrumento terá duração de 01(um) ano, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência até 31/12/2017, sendo renovado por mais 12 (doze) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Pela locação dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

**3.2** - O(s) faturamento(s) terá início após a implantação do(s) sistema(s).

**3.3** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).

**3.4** - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**3.5** - Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período.



**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 04.122.0002.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 12.122.0002.2.016.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**ÓRGÃO:** 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 12.122.0002.2.031.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 08.122.0002.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLAUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

**5.1** - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

**5.2** - Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

**CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1** - Caberá à CONTRATANTE:



- 6.1.1** - Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.
- 6.1.2** - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.1.3** - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 6.1.4** - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- 6.1.5** - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- a)** - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
  - b)** - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
  - c)** - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

#### **CLUSULA SETMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1** - Caberá a CONTRATADA:

- 7.1.1** - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos.
- 7.1.2** - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- 7.1.3** - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 7.1.4** - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- 7.1.5** - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

**8.1** - O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

- 8.1.1** - A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- 8.1.2** - A CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- 8.1.3** - Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- 8.1.4** - O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- 8.1.5** - O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.



**CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO**

**9.1** - Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

**9.1.1** - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

**9.1.2** - Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

**CLAUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAL**

**10.1** - A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, retro citado no objeto deste contrato, será cobrada à parte, entendendo-se:

**10.1.1** - Mudanças nos programas descritos no Anexo I para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

**10.1.2** - Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.

**10.1.3** - Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

**10.1.4** - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

**10.1.5** - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

**10.1.6** - Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

**10.1.7** - Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

**Parágrafo único** - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas serão enviadas pela CONTRATANTE, através de pessoa ou área responsável, à CONTRATADA, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

**CLAUSULA DECIMA PREIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**12.1.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.2** - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.1.3** - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Prainha/PA, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prainha/PA, 10 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito municipal de Prainha  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Micro Informática Ltda**  
CNPJ: 83.888.586/0001-08  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: